



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI 379/2011 de 18 de agosto de 2011.**

**EMENTA:** Altera o § 4º, do Art. 15 e o Art. 21, da Lei 330/2009, que regulamenta a data do repasse das contribuições para o Fundo de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Considerando o fluxo de obrigações e encargos realizados a cada dia 10, dos meses do exercício financeiro, justifica-se a alteração para flexibilizar a movimentação financeira, sem acarretar riscos de atrasos nos repasses ao Fundo Previdenciário.

Considerando que o atraso por volume de trabalho, acarreta multa e não se justifica;

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha - PE a realizar o repasse das contribuições até os 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente ao pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

**Art. 2º** – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ficará sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier, eventualmente, a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do FUNPREST - Fundo de Previdência do Município de Santa Terezinha as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro - Santa Terezinha - PE.

CEP 56.750-000 - Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 - www.santaterezinha.pe.gov.br



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2011.

  
**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**